

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MODEFICA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Constitui-se sob a denominação de **INSTITUTO MODEFICA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por prazo indeterminado, com sede na Avenida Paulista, 2202 – conjunto 61 A1 – Bela Vista - São Paulo – SP, CEP: 01310-932, regido pelo presente Estatuto, e pelas demais disposições legais.

Art. 2º O Instituto Modefica é uma organização da sociedade civil e tem como objeto social a identificação, publicização e educação sobre situações de injustiça ambiental, climática e social visando a ampliação da práxis interseccional entre as lideranças sociais, políticas e econômicas e a promoção de relações de equidade e justiça entre seres humanos, não humanos e Natureza. O Instituto Modefica acredita no jornalismo, na pesquisa e na educação como ferramentas de transformação, pois esses colaboram para construção de uma narrativa de responsabilização de autoridades públicas e privadas, e fortalecem os movimentos da sociedade civil que buscam justiça socioambiental.

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO MODEFICA** tem como missão: Aumentar a percepção sistêmica sobre os problemas socioambientais para promover relações de equidade e justiça entre seres humanos, não-humanos e Natureza.

Parágrafo Segundo: O **INSTITUTO MODEFICA** tem como visão: Uma sociedade na qual o enfrentamento dos desafios socioambientais e das mudanças climáticas promove mais equidade e justiça social.

Parágrafo Terceiro – São valores do **INSTITUTO MODEFICA:**

- I - Resiliência;
- II - Perspicácia;
- III - Radicalidade;
- IV - Equidade;
- V - Sororidade;
- VI - Justiça;
- VII - Inovação.

Art. 3º O **INSTITUTO MODEFICA** tem por finalidades:

1. Organizar mídias, pesquisa e educação para atuar pela justiça socioambiental e climática com uma perspectiva ecofeminista;
2. Produção e acessibilização de conteúdos multimídia sobre questões socioambientais, capazes de prover lideranças sociais e políticas com visão sistêmica;
3. Utilizar o jornalismo como uma ferramenta de transformação, colaborando com as causas sociais e ajudando a construir uma narrativa de responsabilização de autoridades públicas e privadas;
4. Produzir pesquisas, livros e publicações com conteúdos diversos acerca das questões socioambientais;
5. Promover palestras, encontros, congressos, seminários, fóruns e cursos.

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO MODEFICA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de

suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO MODEFICA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sendo uma entidade apartidária.

Art. 4º O **INSTITUTO MODEFICA** poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei para realização de suas finalidades estatutárias, podendo inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: consultoria, curadoria, execução direta de projetos, cursos, palestras, workshops, publicação de livros e periódicos, desenvolvimento de pesquisas e avaliações, programas ou planos de ação; parcerias com o poder público; termo de colaboração; termo de fomento; contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros; desenvolvimento de campanhas de captação de recursos, venda de produtos; Inscrever-se em premiações e editais diversos, inclusive de natureza cultural, além das diversas leis de incentivo fiscal nas esferas Municipal, Estadual e Federal. Poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições e empresas internacionais, receber doações e patrocínios inclusive de outros países sempre com o objetivo de viabilizar as finalidades estatutárias da associação.

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese o **INSTITUTO MODEFICA** aceitará doações de empresas que podem ativar conflitos de interesse, como por exemplo, mas não se limitando a: indústria dos combustíveis fósseis e mineração e indústria bélica/armamentista, além da indústria pecuária cuja atividade principal está ligada a compra e venda de produtos de origem animal.

Parágrafo Segundo: O **INSTITUTO MODEFICA** poderá adotar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O **INSTITUTO MODEFICA** é constituído por número ilimitado de associados, todos sem impedimentos legais e distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: os que durante o processo de constituição da associação envidaram esforços para que a mesma fosse consolidada com sua realidade e cujos nomes constam na ata da sua fundação;

II - Participantes: pessoas físicas, acima de 18 anos ou jurídicas que pretendem engajar-se ativamente com as finalidades estatutárias do Instituto Modifica, oferecendo apoio material, intelectual, financeiro ou com trabalho voluntário de diversas naturezas, mediante prévia aprovação da Diretoria.

Art. 6º Todos os associados supramencionados, têm voz e voto nas Assembleias Gerais e podem ser eleitos para os cargos da Administração do **INSTITUTO MODEFICA**, desde que estejam em dia com suas obrigações junto a associação e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O pretendente a integrar o quadro de Associados, deverá formular o seu pedido por escrito que deverá ser aprovado pela Diretoria.

§ 2º São requisitos para admissão de associados a concordância com os termos do presente estatuto, o interesse pela defesa dos objetivos institucionais do instituto.

§ 3º - É direito do associado desligar-se da associação quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão.

§ 4º - São requisitos para exclusão e demissão de associados por justa causa, a violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes, desvio de finalidades da associação e/ou quaisquer motivos que infrinja a ética do **INSTITUTO MODEFICA**, conforme decisão fundamentada em Assembleia, após conceder prazo de 10 dias para o associado apresentar sua defesa. Após a notificação de exclusão ou demissão, o associado poderá apresentar recurso por escrito com suas alegações, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias úteis, pelo qual deverá ser apreciado e decidido em até 20 dias úteis em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo presidente para esta finalidade.

§ 5º Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **INSTITUTO MODEFICA**, bem como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado observadas as disposições estabelecidas no artigo 6º;
- b) Participar das atividades do instituto, observadas as exigências

- determinadas no presente Estatuto;
- c) Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
 - d) Oferecer sugestões a Diretoria, bem como ao Conselho Fiscal, de interesse do instituto.
 - e) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados fundadores ou participantes;

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do instituto;
- c) Manter conduta compatível com os objetivos do **INSTITUTO MODEFICA**;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades do **INSTITUTO MODEFICA**, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- e) Comunicar, por escrito, à Diretoria, mudanças de residência.
- f) Contribuir com a divulgação do trabalho do **INSTITUTO MODEFICA**;
- g) Comportar-se convenientemente em todos os eventos e atividades promovidos pelo Instituto, respeitando os valores éticos reconhecidos pela comunidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O **INSTITUTO MODIFICA** será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: É expressamente vedado o ingresso na Diretoria ou Conselho Fiscal de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos da legislação em vigor.

Sessão I
Da Assembleia Geral

Art. 10º A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, nos termos do presente estatuto.

Art. 11º Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- III - decidir sobre a extinção do instituto, nos termos do art. 32;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.
- VII - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO MODEFICA** para o qual for convocada.

Art. 12º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de planejamento anual do instituto, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 13º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Diretor Presidente;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, através de videoconferência, conforme determinar o edital de convocação.

Art. 14º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do instituto, por e-mail, ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º A presença dos associados poderá ser verificada pelas assinaturas constantes em lista de presença ou virtualmente através de envio de e-mail ou mensagens eletrônicas de aplicativos, como por exemplo mas não se limitando a: Whatsapp, Telegram, etc.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

I. Extinguir o **INSTITUTO MODEFICA** e nomear liquidante;

II. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;

III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 4º - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 5º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 15º O **INSTITUTO MODEFICA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Sessão II

Da Diretoria

Art. 16º A Diretoria, órgão deliberativo de gestão executiva e estratégica do **INSTITUTO MODEFICA**, será composta pelos seguintes cargos: um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Os Diretores poderão ser remunerados de acordo com política interna de cargos e salários, desde que respeitados os limites estabelecidos por lei e os valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - A opção pela remuneração da Diretoria não importará qualquer prejuízo à associação no que tange às questões tributárias, em especial a isenção e imunidade tributária.

Art. 17º O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sem limite para reeleições para qualquer um de seus membros.

Art. 18º Não haverá acúmulo de cargos, nas funções da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Poderá haver acúmulo de cargos da Diretoria com outras funções não estatutárias da associação, desde que não haja incompatibilidade de jornadas de trabalho e que sejam observados os limites de remuneração estabelecidos em lei.

Art. 19º Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- II - elaborar e executar o planejamento anual de atividades do instituto;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- IV - Aprovar a admissão e demissão de empregados;
- V - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Aprovar a admissão e exclusão de associados.
- VIII- Zelar pela sustentabilidade do instituto;
- IX - Garantir uma comunicação interna e externa de qualidade e alinhada ao propósito institucional;

Art. 20º A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por convocação de 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, realizadas pelo Diretor Presidente ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: Das Reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Art. 21º Compete ao **Diretor Presidente**, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I - zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e ética da associação;
- II - representar o **INSTITUTO MODEFICA** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- III - constituir procuradores;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V - presidir a Assembleia Geral;
- VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- VII - admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da associação, quando for necessário;
- VIII - Abrir, rubricar e encerrar os livros de secretaria e tesouraria;
- IX - Celebrar contratos e instrumentos jurídicos diversos de interesse do **INSTITUTO MODEFICA**
- X - Juntamente com o Diretor Administrativo:

- a) Autorizar a movimentação de fundos da associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- b) Contrair empréstimos;
- c) Aceitar doações com encargos onerosos;
- d) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens imóveis do instituto.

Art. 22º Compete ao Diretor Administrativo:

I – superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do instituto;

II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI - Representar o **INSTITUTO MODEFICA** em ações institucionais;

VII - Juntamente com o Presidente:

- a) Autorizar a movimentação de fundos do **INSTITUTO MODEFICA**, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- b) Contrair empréstimos.

Artigo 23º No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por maioria simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Único: No caso de vacância ou impedimento do Diretor Presidente, o Diretor Administrativo assume imediatamente o cargo, até que o Diretor Presidente retome suas atividades, ou seja substituído até o término do mandato, através de uma nova eleição realizada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira e institucional da Diretoria, é composto por três membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

Art. 25º O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida 02 (duas) reeleições, e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 26º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, sempre que solicitado;

III - requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Os Conselheiros Fiscais não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **INSTITUTO MODEFICA**, bem como também nenhum direito terão ao término do mandato, não recebendo qualquer remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 27º O patrimônio do instituto será constituído e mantido de bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, prestação de serviços, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 28º Todos os bens, receitas, rendimentos, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 29º As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 30º No caso de dissolução do instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º A prestação de contas do **INSTITUTO MODEFICA** observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - **INSTITUTO MODEFICA** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 33º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e associados ou mantenedores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do **INSTITUTO MODEFICA**, salvo nos casos de excesso de mandato e infração estatutária.

Artigo 34º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados,

ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor após a data de seu registro em cartório.

Artigo 35º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 28 de junho de 2021

Marina Penido Colerato
Diretora Presidente

Daiane Carina Paulo Ratão
OAB/SP 265112